



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 2.362-B, DE 2022

(Do Sr. Bilac Pinto)

Confere ao Município de Piranguinho, localizado no Estado de Minas Gerais, o título de “Capital Nacional do Pé de Moleque”; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. DOUGLAS VIEGAS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. CORONEL ASSIS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. BILAC PINTO)

Confere ao Município de Piranguinho, localizado no Estado de Minas Gerais, o título de “Capital Nacional do Pé de Moleque”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Piranguinho, localizado no Estado de Minas Gerais, o título de “Capital Nacional do Pé de Moleque”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A concessão de título de “Capital Nacional” aos municípios brasileiros que se destacam por quaisquer características culturais, sociais ou econômicas que lhes seja peculiar e permita-lhes distinguirem-se entre os demais municípios do país tem sido recorrente no Congresso Nacional.

A presente proposição legislativa pretende, portanto, conferir ao município mineiro de Piranguinho o título de “Capital Nacional do Pé de Moleque”.

Piranguinho é um município brasileiro localizado no sul do Estado de Minas Gerais, na Região Sudeste do país, situado a cerca de 480 km da capital estadual, Belo Horizonte.

Situada no Circuito Turístico Caminhos do Sul de Minas, e conhecida nacionalmente como capital do pé de moleque, Piranguinho tem o processo artesanal de fabricação do doce declarado Patrimônio Imaterial do Estado de Minas Gerais pela Lei Estadual nº 18.057, de 1º de abril de 2009.



O doce e sua forma de fabricação estão intimamente ligados à história de Piranguinho. O vilarejo teve origem entre o final do século XIX e início do século XX com o advento da linha férrea Sapucahy, quando era conhecido por Engenho de Serra, como um sendo um distrito da cidade de São Caetano da Vargem Grande, atual cidade de Brasópolis. Com o avanço da produção cafeeira, muitas ferrovias foram construídas para o escoamento do café e o trem passou a ser o principal meio de transporte de produtos e de pessoas da época.

O doce pé de moleque começou a ser produzido em Piranguinho por volta de 1911, por uma senhora que produzia juntamente com outros doces vendidos na barraca localizada na estação ferroviária. O doce criou fama e passou a ser vendido também dentro dos vagões por meninos, o que fez a produção aumentar. Com a construção da rodovia BR – 459 e depois a MG – 347, as barracas de pé de moleque passaram a ser parada obrigatória para turistas, romeiros de Aparecida, moradores e trabalhadores que cruzavam a região.

Os saberes da fabricação do doce, passados de geração em geração, deram origem a uma receita padrão que foi a base para o reconhecimento da prática como Patrimônio Imaterial do Estado de Minas Gerais e a tradição perpetua-se ao longo do tempo. A manutenção de matérias-primas – amendoim, rapadura e água – e, especialmente, a relação entre elas contribui para a fidedignidade do doce que pode ser feito artesanalmente ou em escala industrial, de acordo com o produtor.

A forte tradição de Piranguinho na produção e no comércio do pé de moleque está intimamente ligada à cultura e à economia do município, que foi claramente impulsionada pelas potencialidades de alternativas de desenvolvimento local oferecidas por essa atividade, seja no setor público ou privado.

Anualmente a cidade realiza a "Festa do Maior Pé de Moleque do Mundo", combinando as tradicionais festas juninas de Minas Gerais com a produção do doce, principal atrativo da festa feito em parceria entre as diversas barracas e restaurantes da cidade que produzem o pé de moleque. Após três



anos de paralisação por conta da pandemia, a 15^a edição da festa foi realizada do dia 12 a 14 de agosto deste ano, tendo comidas típicas, diversos shows e apresentações artísticas e a produção do maior pé de moleque do mundo com 27 metros de comprimento, três a mais que a última edição, e pesando 407,33 kg. Foram utilizados 240 kg de amendoim e 184 kg de rapadura no doce que demorou cerca de três horas para ser produzido.

Assim, diante dos fatos mencionados e, principalmente, pela centenária prática de produção e venda do doce pé de moleque e sua reconhecida influência no desenvolvimento social, econômico e cultural da população local, Piranguinho plenamente merecedora do título de “Capital Nacional do Pé de Moleque”.

Em face do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente matéria

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado BILAC PINTO

2022-8333



* C D 2 2 4 5 3 6 4 3 5 7 0 0 *



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.362, DE 2022

Confere ao Município de Piranguinho, localizado no Estado de Minas Gerais, o título de “Capital Nacional do Pé de Moleque”.

Autor: Deputado BILAC PINTO

Relator: Deputado DOUGLAS VIEGAS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende atribuir à cidade de Piranguinho, no Estado de Minas Gerais, a denominação de “Capital Nacional do Pé de Moleque”.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva (art. 24, II), tendo sido distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Cultura e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão de Cultura. Anteriormente, foi relator da matéria o Deputado Dr. Frederico, que apresentou parecer pela aprovação em 2023. O parlamentar deixou de ser membro desta Comissão em 2024, razão pela qual, em 20/03/2024, fui designado relator da matéria.

É o Relatório.



* C D 2 4 9 8 0 1 0 4 0 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei nº 2.362, de 2022, de autoria do Deputado Bilac Pinto, pretende atribuir à cidade de Piranguinho, no Estado de Minas Gerais, a denominação de “Capital Nacional do Pé de Moleque”.

Na justificação, o autor da proposição relata que:

“O doce e sua forma de fabricação estão intimamente ligados à história de Piranguinho. (...) Com o avanço da produção cafeeira, muitas ferrovias foram construídas para o escoamento do café e o trem passou a ser o principal meio de transporte de produtos e de pessoas da época.

O doce pé de moleque começou a ser produzido em Piranguinho por volta de 1911, por uma senhora que produzia juntamente com outros doces vendidos na barraca localizada na estação ferroviária. O doce criou fama e passou a ser vendido também dentro dos vagões por meninos, o que fez a produção aumentar. Com a construção da rodovia BR – 459 e depois a MG – 347, as barracas de pé de moleque passaram a ser parada obrigatória para turistas, romeiros de Aparecida, moradores e trabalhadores que cruzavam a região.”

Neste sentido, a história do município e as transformações vivenciadas no desenvolvimento local e regional e no campo cultural estão entrelaçadas às práticas voltadas à produção desse doce, conforme relato o artigo *“Patrimônio cultural como identidade coletiva: o saber-fazer do doce pé de moleque em Piranguinho, MG”*¹.

Insta salientar que em 01/04/2009 foi publicada a Lei Estadual nº 18.057², que declara o processo artesanal de fabricação do doce

¹ Lucas Inácio Rodrigues, Carlos Alberto Máximo Pimenta, Adilson Silva Mello. ["Patrimônio cultural como identidade coletiva: o saber-fazer do doce pé de moleque em Piranguinho, MG"](#). Revista Interações, Campo Grande, MS, v. 23, n.1, p. 35-50, jan/mar 2022.

² [Lei do Estado de MG nº 18.057, 01/04/2009](#)



* C D 2 4 9 8 0 1 0 4 0 0 0 0 *

denominado pé de moleque, produzido no Município de Piranguinho, patrimônio cultural do estado de Minas Gerais.

Há que se frisar, também, que uma estátua representando um menino vendendo pé de moleque está localizada na entrada de Piranguinho. O monumento foi esculpido por um artista da região e inaugurado durante a VII “Festa do Maior Pé de Moleque do Mundo”, em 2012. Essa festividade anual recebe investimentos do poder público local e participação de um grande número de pessoas de toda a microrregião de Itajubá, na Serra da Mantiqueira.

Como explica o autor do Projeto de Lei, Deputado Bilac Pinto, esse evento combina “as tradicionais festas juninas de Minas Gerais com a produção do doce, principal atrativo da festa feito em parceria entre as diversas barracas e restaurantes da cidade (...”).

A história do pé de moleque na cidade de Piranguinho demonstra que o doce alcançou, de fato, um status de símbolo de identidade local, como mostram as evidências relatadas. A identidade do lugar e o saber-fazer do doce pé de moleque articularam-se em um longo processo histórico e essa associação tem relevância atual para as dinâmicas socioculturais e econômicas desse Município, tendo sido já inclusive reconhecida pelo poder legislativo do estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.362, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado **DOUGLAS VIEGAS**
 Relator



* C D 2 4 9 8 0 1 0 4 0 0 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.362, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.362/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Douglas Viegas.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessoa - Presidenta, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Erika Kokay, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Tiririca, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Diego Garcia, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Mersinho Lucena, Nitinho, Pastor Henrique Vieira e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidenta

Apresentação: 23/04/2025 17:03:15.373 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 2362/2022

PAR n.1



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.362, DE 2022

Confere ao Município de Piranguinho, localizado no Estado de Minas Gerais, o título de “Capital Nacional do Pé de Moleque”.

Autor: Deputado BILAC PINTO

Relator: Deputado CORONEL ASSIS

I - RELATÓRIO

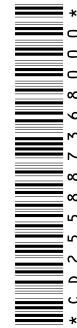
A proposição em epígrafe confere ao Município de **Piranguinho**, localizado no Estado de Minas Gerais, o título de “Capital Nacional do Pé de Moleque”.

Justificando sua iniciativa, o autor assim se manifestou: *“Piranguinho é um município brasileiro localizado no sul do Estado de Minas Gerais, na Região Sudeste do país, situado a cerca de 480 km da capital estadual, Belo Horizonte.*

Situada no Circuito Turístico Caminhos do Sul de Minas, e conhecida nacionalmente como capital do pé de moleque, Piranguinho tem o processo artesanal de fabricação do doce declarado Patrimônio Imaterial do Estado de Minas Gerais pela Lei Estadual nº 18.057, de 1º de abril de 2009...

A forte tradição de Piranguinho na produção e no comércio do pé de moleque está intimamente ligada à cultura e à economia do município, que foi claramente impulsionada pelas potencialidades de alternativas de desenvolvimento local oferecidas por essa atividade, seja no setor público ou privado...

Assim, ... pela centenária prática de produção e venda do doce pé de moleque e sua reconhecida influência no desenvolvimento social,



* C D 2 5 5 8 8 7 3 6 8 0 0 0 *

econômico e cultural da população local, Piranguinho é plenamente merecedora do título de “Capital Nacional do Pé de Moleque”.”

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *ordinário*.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela *aprovação* na Comissão de Cultura.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.

Quanto à juridicidade, ressalte-se que o fato de vigorar uma lei estadual declarando **o processo artesanal de fabricação do doce de Piranguinho patrimônio imaterial do estado de Minas Gerais** nos parece mais que suficiente para cumprir as exigências da Lei nº 14.959/24 sobre a matéria, em particular quanto ao interesse público.



* C D 2 5 5 8 8 7 3 6 8 0 0 0 *

A audiência pública poderá se realizar em **data posterior** durante a tramitação do projeto, inclusive no Senado Federal, tendo em vista o entendimento firmado nesta Casa Legislativa ao se decidir as Questões de Ordem nºs 260 e 262, deste ano. Há inclusive o precedente do PL nº 2.327/24.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei nº 2.362, de 2022.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado CORONEL ASSIS
Relator



* C D 2 2 5 5 8 8 7 3 6 8 0 0 0 *





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.362, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.362/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Coronel Assis.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Felipe Francischini e Claudio Cajado - Vice-Presidentes, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Covatti Filho, Daiana Santos, Daniel Freitas, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Victor Linhalis, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Gisela Simona, Helder Salomão, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Maria do Rosário, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Zé Trovão, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Diego Garcia, Domingos Sávio, Erika Hilton, Fausto Pinato, Fred Costa, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Julio Cesar Ribeiro, Lafayette de Andrade, Laura Carneiro, Luiz Gastão, Marangoni, Nilto Tatto, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Reginaldo Lopes, Rosangela Moro, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2025.





Deputado PAULO AZI
Presidente

